
Pedido de Esclarecimento Complementar – Pregão Eletrônico CRM-ES nº 90.022/2026 (Processo SEI 26.8.000000657-0)

Milton Souza <milton.souza@multimidiaeducacional.com.br>
Para: licitacoes@crmes.org.br

17 de junho de 2026 às 17:59

Prezados Senhores,

Em complemento ao pedido de esclarecimento já respondido (documento SEI 4401125), e tempestivamente, nos termos do item 12.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, encaminho, em anexo, Pedido de Esclarecimento Complementar referente ao Pregão Eletrônico CRM-ES nº 90.022/2026 (Processo SEI nº 26.8.000000657-0).

O documento anexo trata de quatro pontos: (1) definição única do Sistema Operacional hospedeiro; (2) certificação OCP aceita e sua compatibilização com a arquitetura 21c; (3) risco de regressão de funcionalidades na migração XE → SE2; e (4) modelo operacional e dimensionamento do suporte (IMR/SLA).

Requer-se resposta individualizada e fundamentada, com divulgação no sítio eletrônico oficial e no PNCP, no prazo do item 12.2 do Edital, e, caso o esclarecimento implique alteração que afete a formulação das propostas, a republicação do Edital com reabertura do prazo legal (item 12.5 do Edital; art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

Milton Souza
(11) 98315-6797



Pedido_de_Esclarecimento_C1_PE_90022-2026_CRM-ES_GovBr.pdf
104K

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Complemento

À Comissão Permanente de Contratação
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES)

Referência: Pregão Eletrônico CRM-ES nº 90.022/2026 – Processo SEI nº 26.8.000000657-0.

Objeto: Licença Oracle Database Standard Edition 2 (SE2) – Processor Perpetual – versão 21c ou superior, com instalação, configuração, migração, homologação, garantia e suporte por 36 meses.

Sessão pública: 29/06/2026. Prazo final para esclarecimentos/impugnações: 24/06/2026 (itens do preâmbulo do Edital).

Canal: licitacoes@crmes.org.br (item 12.3 do Edital).

O signatário, Milton Pereira de Souza, na qualidade de pessoa legitimada a solicitar esclarecimentos nos termos do item 12.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (“qualquer pessoa é parte legítima”), vem, tempestivamente, solicitar os esclarecimentos a seguir. Os quesitos foram formulados em complemento a respostas inicial, de modo objetivo e individualizado, com indicação do dispositivo do Edital/Termo de Referência a que se referem, a fim de permitir resposta direta e tempestiva, no prazo do item 12.2 do Edital.

Prezados Senhores,

Recebidas as respostas ao pedido de esclarecimento anterior (documento SEI 4401125), e tempestivamente, nos termos do item 12.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos solicitar esclarecimentos COMPLEMENTARES, decorrentes de pontos que permaneceram em aberto ou que apresentam contradição técnica com o conjunto das respostas. Os quesitos seguem objetivos e individualizados, com indicação do dispositivo a que se referem.

1. SISTEMA OPERACIONAL HOSPEDEIRO - NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO ÚNICA

(Ref.: resposta ao subitem 1.1; itens 1.1, 3.1.4 a 3.1.7, 4.14 e 8.20 a 8.21.4 do TR; item 5.3.2 do ETP)

A resposta ao subitem 1.1 manteve a indicação genérica "Windows Server 2016 e superior OU Linux", sem especificar plataforma, distribuição e versão. Ocorre que, conforme as próprias respostas aos subitens 1.2, 2.2 e 2.3, o CRM-ES JÁ OPERA, em

produção, a versão Oracle Database 21c (edição XE), o que pressupõe um Sistema Operacional hospedeiro concreto, definido e conhecido. A manutenção da disjuntiva "Windows OU Linux" é incompatível com a tese de ambiente já homologado e impede o correto dimensionamento e a precificação do Item 2 (teto de R\$ 21.000,04), uma vez que os procedimentos de instalação, configuração e migração diferem materialmente entre as duas plataformas (gerenciamento de serviços, autenticação de SO, contas/grupos, layout de arquivos e método de migração).

1.1. Qual é, de forma única e definitiva, o Sistema Operacional hospedeiro (nome, distribuição e versão exata) do servidor que receberá a instalação/migração do SGBD? (Ex.: Windows Server 2022; Oracle Linux 8.x; RHEL 9.x.)

1.2. O Sistema Operacional do ambiente atual (onde o 21c XE opera em produção) é o mesmo do servidor de destino? Haverá mudança de plataforma (ex.: Windows → Linux) dentro do escopo da migração?

1.3. Persistindo a opção "Windows OU Linux", como o licitante deverá dimensionar e precificar o Item 2 diante de procedimentos de migração materialmente distintos entre as plataformas?

2. CERTIFICAÇÃO OCP - VIABILIDADE DA TRILHA E CONTRADIÇÃO COM A ARQUITETURA 21c

(Ref.: itens 4.33 e 4.34 do TR; respostas aos subitens 3.1, 3.2 e 2.2)

A resposta ao subitem 3.2 admite certificações OCP de versões anteriores (19c, 18c), rejeitando apenas as "que já perderam totalmente o suporte oficial" (citando 11g e 12c). Subsistem, contudo, três pontos:

(a) Viabilidade: a Oracle não mantém uma trilha OCP de DBA específica e nominal "21c"; a certificação de DBA do período é a "Oracle Database Administration 2019 Certified Professional" (relativa à 19c), sendo a subsequente da geração 23ai. Logo, exigir certificação vinculada à 21c seria inviável, o que reforça a necessidade de definição expressa dos títulos aceitos.

(b) Contradição arquitetural: a Administração recusou o fornecimento da versão 19c do banco (resposta 2.2) sob o fundamento de incompatibilidade arquitetural com a 21c, na qual a arquitetura multitenant (CDB/PDB) é a ÚNICA suportada e o non-CDB foi dessuportado. Aceitar, porém, certificações de versões (12c/18c/19c) nas quais o non-CDB ainda era a arquitetura padrão e o multitenant era opcional contradiz a relevância arquitetural invocada para rejeitar a 19c.

(c) Critério da fronteira 12c/18c: pelo próprio critério adotado ("perda total de suporte oficial"), a versão 18c encontra-se em Sustaining Support desde 2021 – sem Premier nem Extended Support, à semelhança da 12.2 – não havendo distinção objetiva que justifique aceitar 18c e rejeitar 12c.

2.1. Quais títulos/credenciais oficiais da Oracle são nominalmente aceitos para comprovação do item 4.33 (ex.: "Oracle Database Administration 2019 Certified

Professional"; "Oracle Database 19c Administrator OCP"; certificação OCP da geração 23ai)? Confirma-se que, por inexistir trilha OCP de DBA específica "21c", a comprovação se dará por certificação de versão distinta? E Superior?

2.2. Como a Administração concilia a recusa da versão 19c do banco (por incompatibilidade com a arquitetura multitenant obrigatória do 21c) com a aceitação de certificações OCP de versões em que o non-CDB ainda era a arquitetura padrão?

2.3. Qual o fundamento técnico para aceitar a certificação OCP 18c e rejeitar a 12c, considerando que ambas se encontram fora do Premier/Extended Support (18c em Sustaining Support desde 2021)?

3. FUNCIONALIDADES DO 21c (XE) versus SE2 - RISCO DE REGRESSÃO FUNCIONAL NA MIGRAÇÃO

(Ref.: itens 1.1, 2.1.1, 2.5.1, 4.9 e 8.21 do TR; item 4.1.1 do ETP; respostas 1.2 e 2.x)

A resposta ao subitem 1.2 qualifica a migração de XE para SE2 como "apenas mudança de edição" para "remoção das limitações de processamento e armazenamento". Tecnicamente, contudo, a Express Edition é funcionalmente rica: o Oracle Database 21c XE disponibiliza, sem custo, recursos próprios da Enterprise Edition – entre eles Particionamento (Partitioning), In-Memory, Compressão Avançada (Advanced Compression) e Segurança Avançada (Advanced Security/TDE) – que NÃO integram a Standard Edition 2 (SE2). A SE2 tampouco oferece paralelismo (parallel query/DML), bitmap index/bitmap join index ou query rewrite de visões materializadas. Assim, a migração XE → SE2 não é um simples ajuste de limites, e sim uma potencial REGRESSÃO de funcionalidades: *caso o esquema em produção dependa de qualquer recurso indisponível na SE2, a migração falhará ou exigirá remediação de esquema/aplicação* – o que infirma a tese de "matriz homologada e validada pelo uso diário na versão 21c".

3.1. A Administração confirma que a versão 21c, na edição XE hoje em produção, **pode utilizar** recursos como Particionamento, In-Memory, Advanced Compression e TDE (Advanced Security), os quais NÃO integram a Standard Edition 2 (SE2)?

3.2. A Administração verificou e pode atestar nos autos que a base em produção (21c XE) NÃO utiliza nenhum recurso/opção indisponível na SE2 – em especial Particionamento, Advanced Compression, bitmap index, paralelismo (parallel query/DML), query rewrite de visões materializadas e TDE? Há inventário técnico que dê suporte a essa afirmação (p. ex., DBA_FEATURE_USAGE_STATISTICS / relatório de uso de options)?

3.3. Caso, durante a execução, seja constatado o uso de recurso indisponível na SE2 (p. ex., tabelas particionadas), de quem será a responsabilidade pela remediação de esquema/aplicação e qual o tratamento de glosa (itens 8.2 do TR e Anexo III - IMR), considerando que tal incompatibilidade não decorre de erro de instalação/migração da Contratada, mas da diferença de edição definida pela própria Administração?

4. MODELO OPERACIONAL DO SUPORTE (CHAMADO ORACLE) E DIMENSIONAMENTO - IMR/SLA

(Ref.: itens 4.15.1, 4.16 e 4.16.1 do TR; Anexo III - IMR, Indicadores 1, 2 e 3, item 2.3.2.1 e faixas do item 5; resposta ao subitem 8.1)

A resposta ao subitem 8.1 afirma que os SLAs do IMR recaem sobre a Contratada inclusive em hipótese de atraso ou indisponibilidade "imputável à própria Oracle", devendo a Contratada tratar tais ocorrências "comercialmente e de forma privada" com o fabricante. Para que a Contratada possua qualquer ingerência sobre o cumprimento desse SLA – e para que o risco seja precificável –, é imprescindível definir o modelo operacional do suporte e seu dimensionamento.

4.1. No modelo concebido pelo CRM-ES, a abertura e o acompanhamento dos chamados junto à Central de Suporte Oracle (CSI) serão realizados pela Contratada (intermediação) ou diretamente pelo CRM-ES?

4.2. Sendo a intermediação atribuída à Contratada: (a) está prevista a concessão à Contratada de acesso e gestão do CSI e do portal My Oracle Support adquiridos, com vínculo formal de usuário/Support Identifier (SI)? (b) Qual o volume estimado de chamados (quantidade mensal e distribuição por severidade) considerado para o dimensionamento do esforço de intermediação e a precificação do risco de SLA do IMR?

4.3. Sendo a abertura realizada diretamente pelo CRM-ES junto à Oracle: qual a ingerência efetiva da Contratada sobre o tempo de resposta do fabricante e, na ausência dessa ingerência, qual o fundamento para que as glosas do IMR (item 2.3.2 e faixas do item 5) recaiam sobre a Contratada por atraso de responsabilidade exclusiva da Oracle?

4.4. Os prazos fixados no IMR (p. ex., 4 horas para incidentes críticos - Indicador 2) referem-se ao tempo de RESOLUÇÃO do fabricante ou apenas ao tempo de ABERTURA/INTERMEDIÇÃO pela Contratada? Solicita-se a delimitação expressa do que é efetivamente mensurado em cada Indicador do Anexo III.

Dos requerimentos

Diante do exposto, requer-se:

- a)** a resposta a cada um dos quesitos acima, de forma individualizada e fundamentada, com divulgação no sítio eletrônico oficial e no PNCP, no prazo do item 12.2 do Edital (até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura);
- b)** caso o esclarecimento implique alteração que afete a formulação das propostas, a republicação do Edital com reabertura do prazo legal, nos termos do item 12.5 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MILTON PEREIRA DE SOUZA

Data: 17/06/2026 17:56:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Milton Pereira de Souza

souza.pereira.milton@gmail.com

(11) 98315-6797